

## **EMENDA N° 02**

(ao PLC nº 10, de 2007)

Dê-se aos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2007, a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

I – vinte cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia; e

II – quarenta cargos de Analista em Ciência e Tecnologia.

**Art. 3º .....**

I – um DAS-5;

II – dois DAS-4;

III – cinco DAS-3;

IV – três DAS-2; e

V – um DAS-1.

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 10, de 2007, intenta criar quatrocentos e dez novos cargos efetivos para a Capes, sendo cento e quarenta de Assistente e duzentos e setenta, de Analista em Ciência e Tecnologia. Além disso, cria cinqüenta e dois novos cargos em comissão para o órgão, praticamente dobrando sua estrutura.

A julgar pelo número de cargos que se propõe a criar, o projeto traz embutida, implicitamente, a possibilidade de que a Capes venha a oferecer diretamente os cursos de capacitação de professores da educação básica, ou seus conteúdos programáticos. Isso levaria a um desvirtuamento das funções daquela fundação, e do próprio Ministério da Educação, que passaria a impartir cursos diretamente, deixando de lado suas funções precípuas de formulação de políticas, supervisão da educação, gestão do sistema de ensino federal, promoção da eqüidade e avaliação da qualidade dos

sistemas de ensino. Ademais, tal proposta acarretaria o risco de uma padronização nacional dos programas de formação de professores, o que conspira contra a liberdade acadêmica e a diversidade cultural e regional de nosso País.

Por esses motivos, faz-se necessário diminuir o número previsto de cargos efetivos e em comissão, do grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS), considerando, em particular, que o fomento à formação inicial e continuada dos professores da educação básica deverá ser feito, exclusivamente, mediante a celebração de convênios entre a Capes e as instituições de ensino superior públicas e privadas, que seriam as entidades competentes para organizar e estruturar a educação continuada desses profissionais.

Sala das Sessões,

Senador HERACLITO FORTES